

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO URBANIZAÇÃO, TRANPORTE E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO N° 50/19 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM

Revoga a Lei n° 2.185, de 27 de dezembro de 1960 – que proíbe qualquer nova construção na área do Parque Farroupilha.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Felipe Camozzato e Mendes Ribeiro.

A Procuradoria desta Casa (fl. 06), em parecer prévio, asseverou que a matéria é de interesse local e não se verifica violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, seja quanto à iniciativa legislativa, seja quanto à chamada reserva da administração.

É o relatório.

O Autor, ao justificar a proposta, ressalta que atualmente, as pessoas que visitam o Parque Farroupilha sofrem com a infraestrutura precária do local e com todas as consequências advindas disso, como o descaso dado à vegetação local, à pouca oferta de sanitários e à insegurança.

De acordo com os vereadores, a Lei que se pretende revogar perpetua esse cenário, impedindo tanto o setor público quanto o setor privado de desenvolverem projetos no local que, por sua vez, estimulariam a atividade econômica e a ocupação, por parte da população, do espaço público.

O Parque Farroupilha é um bem tombado pela municipalidade, nos termos da Lei Complementar n.º 275, de 6 de abril de 1992. Sendo assim, já tem sua proteção histórica e paisagística resguardada pelo instituto do tombamento, que é uma forma de intervenção na propriedade que visa a proteção do bem, e que acaba por trazer restrições ao uso, muito maiores, inclusive, do que a lei ora objeto de revogação.

Qualquer alteração que se pretenda fazer no local deverá ser precedida de autorização dos órgãos protetivos.



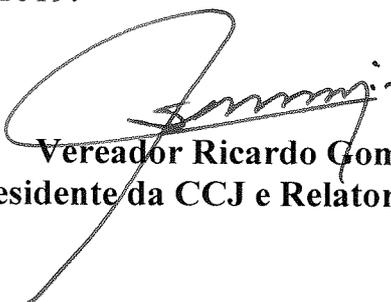
PARECER CONJUNTO N° 050 /19 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM

Sendo assim, entendo que a revogação da Lei n.º 2.185/1960 não traz prejuízo à proteção do Parque Farroupilha, o qual já se encontra protegido pelo tombamento.

A proposta não é de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que tal revogação não diz respeito à nenhuma matéria prevista no rol do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Diante do exposto, opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.


Vereador Ricardo Gomes,
Presidente da CCJ e Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 4-12-19

/AT



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F – Falta

PARECER CONJUNTO Nº 50119 DATA DA VOTAÇÃO: 4-12-19

PROCESSO Nº 0434119

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Ricardo Gomes – Presidente	
Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Mendes Ribeiro	
Vereador Reginaldo Pujol	
Total votos Sim	

Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Airto Ferronato – Presidente	
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente	
Vereador Idenir Cecchim	
Vereador João Carlos Nedel	
Vereador Mauro Pinheiro	
Total votos Sim	

Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Dr. Goulart – Presidente	
Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente	
Vereadora Karen Santos	
Vereadora Paulinho Motorista	
Vereador Prof. Wambert	
Vereador Valter Nagelstein	
Total votos Sim	

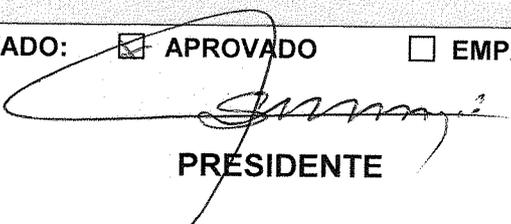
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Prof. Alex Fraga – Presidente	
Vereador Cassiá Carpes – Vice-Presidente	
Vereador Alvoni Medina	
Vereador Engenheiro Comassetto	
Vereadora Mauro Zacher	
Total votos Sim	

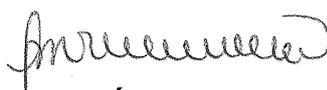
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Moisés Barboza – Presidente	
Vereador Cláudio Conceição	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereadora Comandante Nádia	
Vereador Luciano Marcantonio	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Total votos Sim	

Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente	
Vereador José Freitas – Vice-Presidente	
Vereador Aldacir Oliboni	
Vereador Hamilton Sossmeier	
Vereadora Cláudia Araújo	
Vereador Paulo Brum	
Total votos Sim	

TOTAL DE VOTOS	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC